

Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba

Ata de reuniões extraordinária de 30 de janeiro
de 2023

Em vista da necessidade de discussões, convocou-se todos os conselheiros e/ou suplentes que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba para reunião presencial na videoteca Sílvia Braun no dia 30 de janeiro às 19h, com a seguinte pauta:

- Apresentação e ambientação dos novos conselheiros.
- Constituição coletiva de balanço das ações do CMPC e Perspectivas para o primeiro semestre (formação de comissões);
- Mapeamento das Ações para aumentar o engajamento e organização dos setoriais;
- Exposição do parecer de tombamento de fogos do Rio Juquerê;
- Votação de calendário anual;
- Apresentação do saldo de conta do fundo e demonstração dos valores que irão compor o orçamento de 2023;
- Levantamento sobre necessidades para aquisição de serviços (acessoria na gestão do fundo) e bens duráveis;
- Censura da escolha da presidência do Fundacc.

Sobre a reunião

A assembleia teve início às 19h05 com a apresentação dos presentes, seguindo para a discussão sobre o balanço de 2022 e perspectivas de captação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura, como apoio de empresas e imposto de renda. Questões sobre a regularização do fundo, criação do edital do selo, editais do fundo foram comentados como positivos, já a falta de compra de ambiente virtual, até então, foi apontada como pendente.

Sobre a Lei Paulo Gustavo, o grupo de trabalho que havia sido escolhido não teve o nome de seus membros publicado. As seções de música e audiovisual se mostraram interessadas em rememorar o GT, que será discutido em próxima reunião. Da mesma forma, a premiação para a criação do selo de artes, nato foi avaliada como tendo o seu edital "confuso" técnico e juridicamente, sendo "associada com a FEMC" por alguns participantes, justamente por seu anexo com a história da Lei. Na próxima reunião esse edital irá para a pauta para um possível relançamento.

O calendário anual de reuniões ordinárias foi aprovado por unanimidade nas segundas-feiras dias 06 de fevereiro, 03 de abril, 05 de junho, 07 de agosto, 02 de outubro e 04 de dezembro.

Sobre os valores do Fundo Municipal de Cultura, a princípio estão disponíveis R\$ 250.000,00 mais o valor que chegará através da Lei Paulo Gustavo. O Conselho busca assessoria para a gestão do Fundo e lançamento dos editais junto aos conselheiros.

Para cumprir os valores de publicidade e transparência é necessário o contato com a página da prefeitura, sobre isso Tatiene dos Santos se disponibilizou a colaborar. Discutiu-se sobre a necessidade de uma sala física para o CMPEC, com espaço para os arquivos e computadores - já foi enviado ofício à FUN DACC pedindo espaço na própria fundação, ainda não respondido, mesmo que reiterado. Os conselheiros solicitaram a Lei de fundações do CMPEC, a ser enviada no grupo de whatsapp.

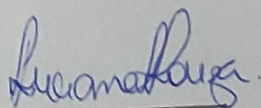
A ACAJU trouxe um pedido de tombamento dos remanescentes de Monções e foz do rio Juqueriquerê. O prof José de Barros trouxe a apresentação do seu parecer, fundamentado na Lei Municipal 2.484 de 27 de junho de 2019, a ser anexado nesta ata. Seu parecer se deu, portanto, contrário ao tombamento nas formas deste pedido. Após a apresentação, Ronaldo CH, da secretaria do Meio Ambiente, fez uma exposição sobre a importância do Rio Juqueriquerê para a cidade.

Sem mais, a próxima reunião se dará de forma online às 13h do dia 06 de fevereiro. Esta assembleia finalizou às 21h40.

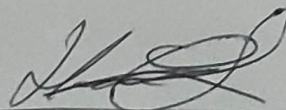
Ausências

Setor Público: Fundacc, IFSP, Sec de Desenvolvimento Social e Cidadania, Diretoria regional de ensino, Sec dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso.

Sec. Civil: Setorial de grupos étnicos e de gênero.



LUCIANA SOUZA
presidenta CMPEC



HANNAH FERREIRA
2ª secretaria

Lista de Presenças

30/01/2023

NOME	SETORIAL/SEG	ASSINATURA
Haroldo Lemos	Técnicos (apêndice)	Haroldo Lemos
Daniela Cui	Artes Visuais	Daniela Cui
Sabrina Ap. Santos	Artes Visuais (Artes)	Sabrina Ap. Santos
Armando Sérgio	Artes Visuais / Artes	Armando Sérgio
Wagner Silva Guimarães	Artes Visuais	Wagner Silva Guimarães
Melissa Oliveira	Planejamento	Melissa Oliveira
Michael Vargas	Artes Visuais	Michael Vargas
Ruth Helen Amadeo da Silva Alvares	Artes Visuais (Artes)	Ruth Helen Amadeo da Silva Alvares
Edras Cabral P. de Souza	Artes Visuais (Artes)	Edras Cabral P. de Souza
João do Barros Pinto Filho	SETORIAL	João do Barros Pinto Filho
Vanessa Aparecida da Conceição	Artes Visuais	Vanessa Aparecida da Conceição
Luís Rodrigues Ramos	Artes Visuais	Luís Rodrigues Ramos
Carolina Rugga Ramos da Silva	SETORIAL	Carolina Rugga Ramos da Silva
Paulo Roberto da Silva	Artes Visuais	Paulo Roberto da Silva
HUGO LARSEN	Artes Visuais	HUGO LARSEN
ANNE MARCELLE COELHO BENCHE	Artes Visuais	ANNE MARCELLE COELHO BENCHE
Ravi Silva de Oliveira	Artes Visuais	Ravi Silva de Oliveira
Roberta Gomes	Artes Visuais	Roberta Gomes
Carla Oliveira Torres	Artes Visuais	Carla Oliveira Torres
Felipe VERNIZZI	Artes Visuais	Felipe VERNIZZI
Luciana Silva de Souza	Artes Visuais	Luciana Silva de Souza



ASSOCIAÇÃO CAIÇARA JUQUERIKUERÊ
Av. Ernesto Vitório Paes, 35 – Porto Novo – Caraguatatuba – SP – CEP: 11667-745 – tel..
(012)3887:6037 – CNPJ: 03.877.492/0001-96

Caraguatatuba, 16 de fevereiro de 2022.

Ao Sr.

Paulo Messias

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Caraguatatuba

Prezado senhor,

Em observância à Lei Municipal no. 2.484, de 27 de Junho de 2019 e a Resolução CMPCC 04 de 14 de dezembro de 2021, a Associação Caiçara Juqueriquerê (ACAJU) vem por meio deste solicitar a este conselho a análise e deliberação pelo tombamento da Foz do Rio Juqueriquerê e remanescentes de manguezal, como patrimônio paisagístico cultural de Caraguatatuba.

Tal pedido justifica-se pelo fato do manguezal ser um dos ecossistemas mais produtivos do planeta. Estima-se que $\frac{3}{4}$ das espécies de peixes marinhos de interesse comercial dependem dos manguezais para seu desenvolvimento. Contribuem para a biodiversidade, asseguram a integridade ambiental da faixa costeira e são responsáveis pelo fornecimento dos recursos e serviços ambientais que sustentam atividades econômicas. O papel desempenhado pelos manguezais no aumento da resiliência dos ecossistemas, comunidades e atividades econômicas costeiras às mudanças climáticas é cada vez mais reconhecido, além de serem importantes estoques de carbono, e sua conservação é essencial para a mitigação das mudanças do clima.

Atualmente irá ser colocado em prática o projeto de enrocamento do rio. Estamos muito preocupados com este empreendimento. Antes dele começar a especulação no local já está grande com cercamento de área de manguezal e início de retirada do mesmo.

Além de sua importância ambiental e cultural, os manguezais são fonte de renda de dezenas de milhares de famílias na zona costeira brasileira, que dependem deles também para sua segurança alimentar. Este fato se dá, também, no Rio Juqueriquerê. Existem famílias que sobrevivem com a pesca em torno do manguezal deste rio.

O ecossistema de manguezal apresenta condições propícias para alimentação, proteção e reprodução de muitas espécies animais (caranguejo guaimu e maria mulata, garças, bigua, socó, martim pescador, lontra, camaão, peixes, ostra, colhereiro e outros), sendo considerado importante transformador de nutrientes em matéria orgânica e gerador de bens e serviços (SCHAEFFER-NOVELLI, 1995, apud SANTOS, 2009).



ASSOCIAÇÃO CAIÇARA JUQUERIKUERÊ
Av. Ernesto Vitório Paes, 35 – Porto Novo – Caraguatatuba – SP – CEP: 11667-745 – tel..
(012)3887:6037 – CNPJ: 03.877.492/0001-96

O Estado de São Paulo tem mais de 240 km² de manguezal. Os manguezais do Litoral Norte do Estado de São Paulo têm seus bosques compostos por angiospermas pertencentes a três gêneros, *Avicennia* (Família *Acanthaceae*), *Laguncularia* (Família *Combretaceae*), e *Rhizophora* (Família *Rhizophoraceae*) (SCHAEFFER-NOVELLI, 1986). A espécie *R. mangle* (manguevermelho ou sapateiro) é encontrada em toda a extensão do litoral de Caraguatatuba. Em geral situa-se na franja dos bosques em contato com o mar, ao longo dos canais, na desembocadura de alguns rios ou, no interior dos estuários onde a salinidade não é muito elevada.

Apesar de sua importância, os manguezais no Brasil são vulneráveis a uma série de ameaças advindas da ação humana. Embora o Brasil tenha historicamente protegido seus manguezais por meio de leis federais, temos ainda como fator de pressão a este ecossistema, a exploração imobiliária e ocupações irregulares. Por outro lado, um conjunto de áreas protegidas perfaz hoje cerca de 75% dos manguezais brasileiros. Apesar desses avanços, ainda é necessário fortalecer as instituições e conscientizar sobre a importância deste ecossistema.

Cabe-nos lembrar da importância histórica do Rio Juqueriquerê para o litoral norte paulista e para o Brasil. Da economia local à economia global, o Juqueriquerê, como o único rio navegável do litoral norte, já serviu de porto de escoamento para o exterior de madeira para companhias Italiana e Francesa; serviu como exportador de frutas e aguardente para Londres pela Fazenda dos Ingleses, principalmente nos primeiros cinquenta anos do século XX. Esse rio também foi o divisor das capitâncias hereditárias de Santo Amaro e São Vicente no século XVI. Os pontos limites da Capitania de Santo Amaro estão claros na carta de doação: rio Juquiriquerê ao norte, e a barra da banda do norte do rio de São Vicente (barra da Bertioaga) ao sul (CINTRA,2017).

Segundo Dr. João P. Cardoso, chefe da comissão de expedição do Rio Juqueriquerê em 1919, organizada pela Typographia Brazil de Rothschild & Co., ao sul, da grande praia, encontra-se a barra do rio Juqueriquerê com pouco mais de 50 metros de largura, de regular profundidade e oferecendo boas condições de navegabilidade até a junção com o rio Claro, seu afluente da margem direita, o qual é o maior de todos. (Cardoso, 1919).



ASSOCIAÇÃO CAIÇARA JUQUERIKUERÊ
Av. Ernesto Vitório Paes, 35 – Porto Novo – Caraguatatuba – SP – CEP: 11667-745 – tel..
(012)3887:6037 – CNPJ: 03.877.492/0001-96



Imagem1 da foz do Rio Juqueriquerê em 1919 (Fonte: acervo Arquivo Histórico Arino de Barros).

O rio Juqueriquerê é formado pelo união do Rio Camburú com o Rio Claro, próximo ao bairro Barranco Alto. No curso inferior do rio, já na década de 20, era grande a tiragem de lenha com destino a São Sebastião e entorno. Eram feitas esteiras de taboa (vegetação nativa), em grande quantidade, para serem vendidas em cidades vizinhas; madeiras de lei, sendo as mais importantes: Covi, Jatahy, Uruçurama, Canella preta, parda e Sassafras, Louro, Arariba, Sapucaia, Mocotaúba, Canjarana, Cedro, Ipê, Caxeta, Pequiá e Jacuá que foram exportadas para fins comerciais. (HERZOG, 2007).



FIGURA 4 - Margem do rio Juqueriquerê onde havia exploração de madeira em 1919. (Fonte: Acervo do Arquivo Histórico Arino de Barros).

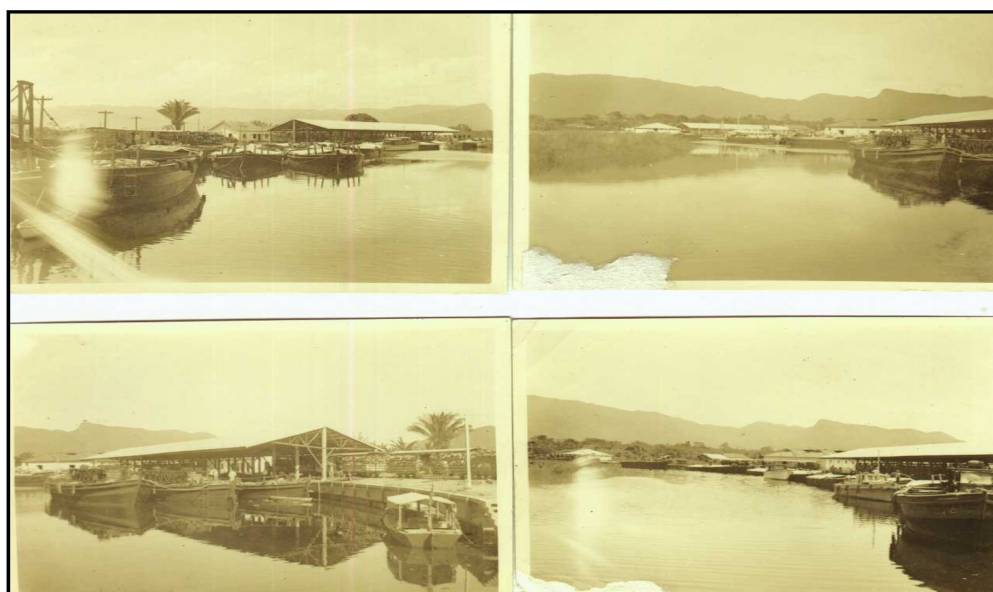
A Fazenda dos Ingleses, situada no litoral norte do Estado de São Paulo, mais precisamente no município de Caraguatatuba, próxima a divisa com São Sebastião tem participação marcante na história do Rio Juqueriquerê. Entre a colheita, o transporte desses



ASSOCIAÇÃO CAIÇARA JUQUERIKUERÊ

Av. Ernesto Vitório Paes, 35 – Porto Novo – Caraguatatuba – SP – CEP: 11667-745 – tel..
(012)3887:6037 – CNPJ: 03.877.492/0001-96

produtos até o ancoradouro, a fazenda possuía uma linha férrea com cerca de 120 Km de extensão. Chamo a atenção que, apesar dessa extensão, podemos classificar de “pequena” a ferrovia, em função da área. E apesar de pequena cada unidade isolada, o seu quadro contava com 12 locomotivas, 200 vagões, 4 rebocadores e 17 barcaças (chatões como eram denominadas na época) para executar os serviços de colheita e transporte. (CARDOSO, 1919).



Assim a fazenda operou, comandada por ingleses, de 1927 a 1967, quando então se deu a catástrofe na serra e a fazenda ficou quase toda debaixo de dois metros de lama e não seria rentável sua recuperação, incluindo a via férrea (AB’SÁBER, 2002). A fazenda foi vendida e hoje pertence ao grupo Serveng-Civilsan, que lá explora o ramo de pecuária, produzindo leite e seus derivados.

O Rio Juqueriquerê, também, tem importância cultural fabulosa. Os primeiros habitantes do rio foram os Tupinambá. No início do período colonial, os Tupinambás já ocupavam a faixa costeira do sudeste do Brasil, que ia do Rio Juqueriquerê, em São Paulo, até ao Cabo de São Tomé, no Rio de Janeiro. Depois do processo de colonização dos territórios brasileiro começam a surgir a miscigenação entre culturas e daí se origina o caiçara. Do século XVI ao XX não eram denominados desta maneira e sim "Zé Ninguém" como denominou Darcy Ribeiro (2015). Por volta de 1950 foi denominado de praiano como nativo do litoral e, posteriormente, de caiçara. Este se localiza do sul do Rio de Janeiro ao norte do Paraná (Diegues (1983, 1995, 1988).



ASSOCIAÇÃO CAIÇARA JUQUERIKUERÊ
Av. Ernesto Vitório Paes, 35 – Porto Novo – Caraguatatuba – SP – CEP: 11667-745 – tel..
(012)3887:6037 – CNPJ: 03.877.492/0001-96

O caiçara que comunga a união de três etnias (indígena, branca e negra) se estabeleceu nas quatro cidades do litoral norte de São Paulo em várias comunidades que se reconhecem como caiçara. Dentre elas está a comunidade caiçara que até hoje vive no entorno do rio Juqueriquerê. O rio é um território caiçara. Neste território que o caiçara organizou a sua cultura ao se apropriar dos recursos naturais de forma sustentável como fonte de alimentação, recreação, pesca, artesanato e imaginário (PAES, 1999; 2003). O Juqueriquerê se tornou uma referência material e imaterial à cultura caiçara que foi passando de geração a geração até os tempos atuais em que os impactos sobre a cultura caiçara e o rio foram imensos, mas ainda há caiçara no local e nichos de mata nativa a ser preservada e pretendemos ampliar às futuras gerações.

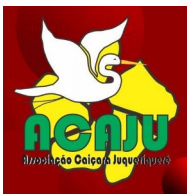
O Rio Juqueriquerê pertence a uma área de Preservação Ambiental Permanente onde pescadores e turistas utilizam-se da sua foz para passarem da área fluvial abrigada do leito do rio para o setor marinho. Local de grande interesse ambiental, pois localiza-se nele bioma de manguezal intacto e área de interstício praial reconhecido em preceitos legais como de interesse difuso. (HERZOG, 2007).

Um dos objetivos do presente pedido é tornar o ecossistema de manguezal da Foz do Rio Juqueriquerê um laboratório de Educação Ambiental destinados à população local e turistas, evitar a degradação, preservar os mangues existentes, e recuperar os remanescentes; valorizar a cultura caiçara e seus saberes sobre o rio. Preservar o Rio Juqueriquerê que é, sem dúvidas, um patrimônio ambiental, cultural, social e econômico de grande relevância ao povo caiçara. Para isto, precisamos contar com participação e apoio dos órgãos públicos, iniciativa privada e sociedade civil organizada.

A ACAJU vem, ao longo de 22 anos de existência, lutando para a preservação das áreas de manguezal do Rio Juqueriquerê por meio da Educação Ambiental junto as escolas municipais e estaduais; com mutirões de limpeza; pedido de recuperação e regeneração de áreas; fiscalização para coibir tentativas de supressão de manguezal.

O tombamento sugerido requer a preservação integral dos remanescentes de mangue na foz imediata, bem como a preservação das áreas de preservação permanente (APP) nos terrenos lindeiros, conforme a legislação vigente.

Sem mais para o momento e disponíveis para outras informações que se fizerem necessárias.



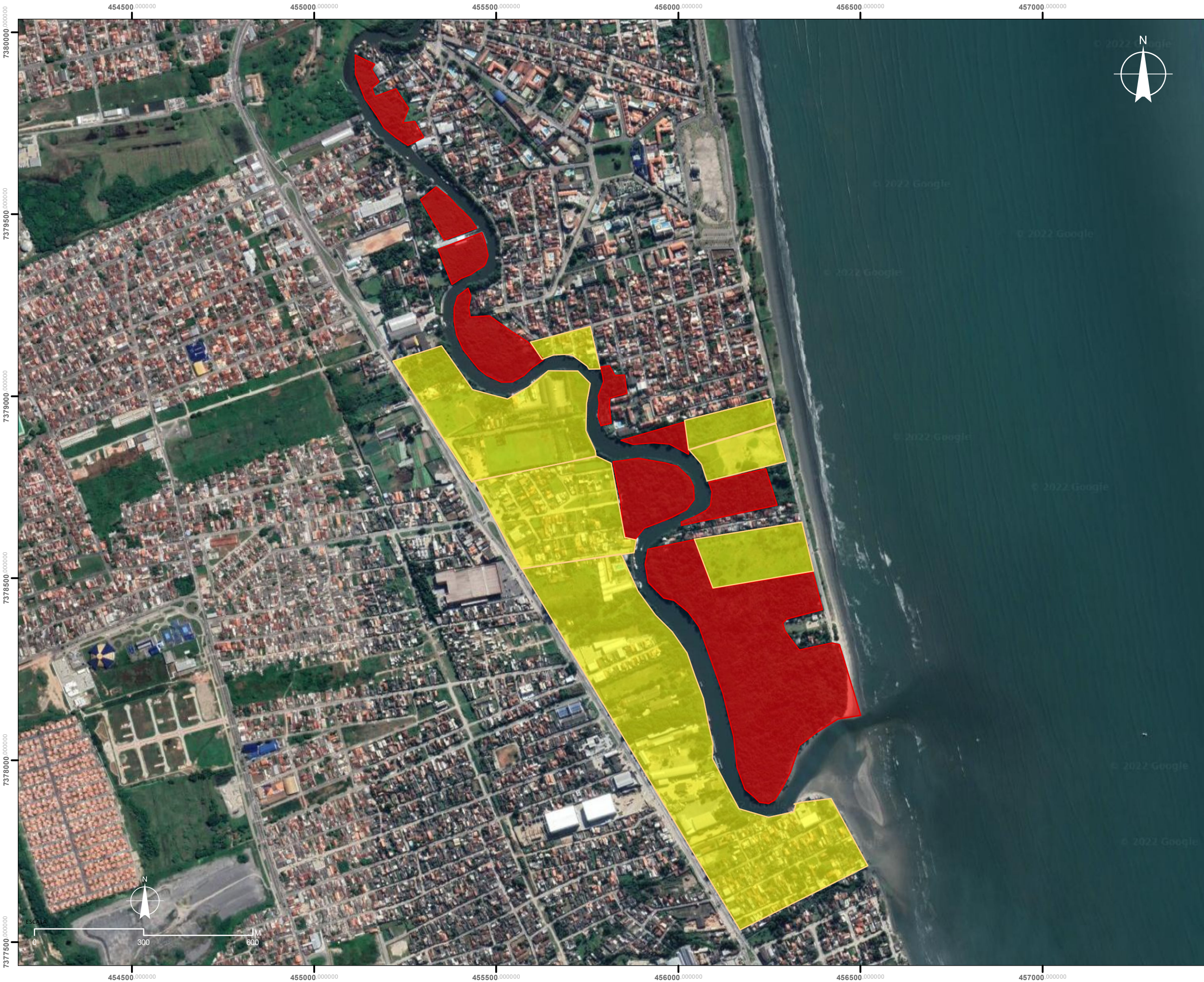
ASSOCIAÇÃO CAIÇARA JUQUERIKUERÊ

**Av. Ernesto Vitório Paes, 35 – Porto Novo – Caraguatatuba – SP – CEP: 11667-745 – tel..
(012)3887:6037 – CNPJ: 03.877.492/0001-96**

Atenciosamente,



Pedro Paes Sobrinho
Presidente da ACAJU



TÍTULO
**PROCESSO DE TOMBAMENTO DA
FOZ E MANGUEZAL DO RIO
JUQUERIKERÊ.**

DOCUMENTO
Mapa das Áreas de Tombamento

MUNICÍPIO - ESTADO
Caraguatatuba - São Paulo

LEGENDA
■ Áreas de proteção integral
■ Áreas de amortecimento e observação da
legislação ambiental vigente.

DATA
16/02/2022

FONTE
Dados Arqueologia (Galdino, 2022)
Áreas de Tombamento (Associação Caiçara Juqueriquerê, 2022)
Malha municipal (IBGE, 2019);
Imagem Satélite (Google, 2022)

PROJEÇÃO
UTM - SIRGAS 2000 - ZONA 23S

ESCALA
1:10.000

FOLHA
1 - 1



COORDENAÇÃO DO MAPA
 **Associação Caiçara Juqueriquerê**

 **Galdino Arqueologia**
Patrimônio Cultural e Ambiental

RESPONSÁVEL
ARQUEOLOGIA: Dr. Clayton Galdino;
CARTOGRAFIA: Francisco David F.
de Carvalho - CREA-SP 507810938-0

FID	Vértice	Área de Tombamento	UTM X
1	V-1	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456419,830
2	V-2	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456520,387
3	V-3	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456169,741
4	V-4	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455568,880
5	V-5	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455842,796
6	V-6	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455889,634
7	V-7	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455936,450
8	V-8	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455983,346
9	V-9	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456024,108
10	V-10	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456045,351
11	V-11	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456068,458
12	V-12	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456083,558
13	V-13	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456095,078
14	V-14	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456093,405
15	V-15	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456141,590
16	V-16	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456166,240
17	V-17	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456247,336
18	V-18	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456316,657
19	V-19	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456322,667
20	V-20	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456318,034
21	V-21	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456337,906
22	V-22	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456419,830
23	V-23	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456078,837
24	V-24	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456064,000
25	V-25	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456029,745
26	V-26	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456267,901
27	V-27	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456295,567
28	V-28	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456078,837
29	V-29	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455772,026
30	V-30	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455773,869
31	V-31	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455432,855
32	V-32	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455216,135
33	V-33	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455350,070
34	V-34	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455434,250
35	V-35	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455531,331
36	V-36	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455588,657
37	V-37	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455643,242
38	V-38	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455724,462
39	V-39	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455758,321
40	V-40	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455748,185
41	V-41	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455746,238
42	V-42	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455772,026
43	V-43	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456044,467
44	V-44	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456339,315
45	V-45	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456371,526
46	V-46	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456095,367
47	V-47	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456044,467
48	V-48	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455878,603
49	V-49	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455568,734
50	V-50	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455439,913

51	V-51	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455776,326
52	V-52	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455815,630
53	V-53	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455853,149
54	V-54	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455884,224
55	V-55	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455878,603
56	V-56	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456028,202
57	V-57	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456016,854
58	V-58	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456254,141
59	V-59	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456268,709
60	V-60	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	456028,202
61	V-61	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455785,244
62	V-62	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455754,764
63	V-63	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455749,630
64	V-64	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455733,130
65	V-65	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455708,834
66	V-66	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455690,888
67	V-67	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455657,257
68	V-68	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455626,287
69	V-69	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455593,726
70	V-70	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455758,192
71	V-71	Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente.	455785,244
72	V-1	Áreas de proteção integral	456008,620
73	V-2	Áreas de proteção integral	456007,492
74	V-3	Áreas de proteção integral	456022,494
75	V-4	Áreas de proteção integral	456042,636
76	V-5	Áreas de proteção integral	456076,397
77	V-6	Áreas de proteção integral	456088,162
78	V-7	Áreas de proteção integral	456089,934
79	V-8	Áreas de proteção integral	456092,781
80	V-9	Áreas de proteção integral	456083,612
81	V-10	Áreas de proteção integral	456239,657
82	V-11	Áreas de proteção integral	456270,873
83	V-12	Áreas de proteção integral	456008,620
84	V-13	Áreas de proteção integral	455882,633
85	V-14	Áreas de proteção integral	455857,831
86	V-15	Áreas de proteção integral	455846,567
87	V-16	Áreas de proteção integral	455841,988
88	V-17	Áreas de proteção integral	455820,636
89	V-18	Áreas de proteção integral	455843,550
90	V-19	Áreas de proteção integral	455890,361
91	V-20	Áreas de proteção integral	455963,304
92	V-21	Áreas de proteção integral	455997,670
93	V-22	Áreas de proteção integral	456030,451
94	V-23	Áreas de proteção integral	456041,519
95	V-24	Áreas de proteção integral	456043,161
96	V-25	Áreas de proteção integral	456022,270
97	V-26	Áreas de proteção integral	455982,112
98	V-27	Áreas de proteção integral	455944,095
99	V-28	Áreas de proteção integral	455906,361
100	V-29	Áreas de proteção integral	455882,633
101	V-30	Áreas de proteção integral	455842,440

102	V-31	Áreas de proteção integral	456017,560
103	V-32	Áreas de proteção integral	456028,025
104	V-33	Áreas de proteção integral	455975,828
105	V-34	Áreas de proteção integral	455931,613
106	V-35	Áreas de proteção integral	455875,791
107	V-36	Áreas de proteção integral	455842,440
108	V-37	Áreas de proteção integral	455586,502
109	V-38	Áreas de proteção integral	455630,006
110	V-39	Áreas de proteção integral	455599,864
111	V-40	Áreas de proteção integral	455575,019
112	V-41	Áreas de proteção integral	455544,583
113	V-42	Áreas de proteção integral	455513,793
114	V-43	Áreas de proteção integral	455474,135
115	V-44	Áreas de proteção integral	455452,594
116	V-45	Áreas de proteção integral	455432,681
117	V-46	Áreas de proteção integral	455409,577
118	V-47	Áreas de proteção integral	455391,085
119	V-48	Áreas de proteção integral	455384,342
120	V-49	Áreas de proteção integral	455384,195
121	V-50	Áreas de proteção integral	455393,527
122	V-51	Áreas de proteção integral	455422,906
123	V-52	Áreas de proteção integral	455430,720
124	V-53	Áreas de proteção integral	455424,144
125	V-54	Áreas de proteção integral	455428,805
126	V-55	Áreas de proteção integral	455481,435
127	V-56	Áreas de proteção integral	455538,015
128	V-57	Áreas de proteção integral	455586,502
129	V-58	Áreas de proteção integral	455340,370
130	V-59	Áreas de proteção integral	455461,016
131	V-60	Áreas de proteção integral	455468,527
132	V-61	Áreas de proteção integral	455477,393
133	V-62	Áreas de proteção integral	455471,327
134	V-63	Áreas de proteção integral	455466,199
135	V-64	Áreas de proteção integral	455444,560
136	V-65	Áreas de proteção integral	455430,333
137	V-66	Áreas de proteção integral	455403,950
138	V-67	Áreas de proteção integral	455378,465
139	V-68	Áreas de proteção integral	455340,370
140	V-69	Áreas de proteção integral	455428,290
141	V-70	Áreas de proteção integral	455446,335
142	V-71	Áreas de proteção integral	455357,513
143	V-72	Áreas de proteção integral	455292,568
144	V-73	Áreas de proteção integral	455334,754
145	V-74	Áreas de proteção integral	455372,935
146	V-75	Áreas de proteção integral	455393,459
147	V-76	Áreas de proteção integral	455408,976
148	V-77	Áreas de proteção integral	455428,290
149	V-78	Áreas de proteção integral	455787,688
150	V-79	Áreas de proteção integral	455779,467
151	V-80	Áreas de proteção integral	455782,934
152	V-81	Áreas de proteção integral	455780,458

153	V-82	Áreas de proteção integral	455794,143
154	V-83	Áreas de proteção integral	455792,477
155	V-84	Áreas de proteção integral	455786,937
156	V-85	Áreas de proteção integral	455810,340
157	V-86	Áreas de proteção integral	455825,655
158	V-87	Áreas de proteção integral	455851,739
159	V-88	Áreas de proteção integral	455858,843
160	V-89	Áreas de proteção integral	455811,545
161	V-90	Áreas de proteção integral	455811,648
162	V-91	Áreas de proteção integral	455815,841
163	V-92	Áreas de proteção integral	455787,688
164	V-93	Áreas de proteção integral	456265,132
165	V-94	Áreas de proteção integral	456248,551
166	V-95	Áreas de proteção integral	456223,205
167	V-96	Áreas de proteção integral	456209,210
168	V-97	Áreas de proteção integral	456183,304
169	V-98	Áreas de proteção integral	456161,179
170	V-99	Áreas de proteção integral	456151,537
171	V-100	Áreas de proteção integral	456121,888
172	V-101	Áreas de proteção integral	456056,653
173	V-102	Áreas de proteção integral	456027,036
174	V-103	Áreas de proteção integral	455988,563
175	V-104	Áreas de proteção integral	455959,871
176	V-105	Áreas de proteção integral	455917,631
177	V-106	Áreas de proteção integral	455908,704
178	V-107	Áreas de proteção integral	455916,230
179	V-108	Áreas de proteção integral	456044,169
180	V-109	Áreas de proteção integral	456093,323
181	V-110	Áreas de proteção integral	456369,677
182	V-111	Áreas de proteção integral	456395,425
183	V-112	Áreas de proteção integral	456298,476
184	V-113	Áreas de proteção integral	456286,422
185	V-114	Áreas de proteção integral	456292,203
186	V-115	Áreas de proteção integral	456307,075
187	V-116	Áreas de proteção integral	456332,601
188	V-117	Áreas de proteção integral	456422,091
189	V-118	Áreas de proteção integral	456442,023
190	V-119	Áreas de proteção integral	456500,688
191	V-120	Áreas de proteção integral	456438,429
192	V-121	Áreas de proteção integral	456378,851
193	V-122	Áreas de proteção integral	456332,533
194	V-123	Áreas de proteção integral	456307,769
195	V-124	Áreas de proteção integral	456288,938
196	V-125	Áreas de proteção integral	456265,132
197	V-126	Áreas de proteção integral	455257,333
198	V-127	Áreas de proteção integral	455223,928
199	V-128	Áreas de proteção integral	455192,311
200	V-129	Áreas de proteção integral	455173,104
201	V-130	Áreas de proteção integral	455139,988
202	V-131	Áreas de proteção integral	455113,234
203	V-132	Áreas de proteção integral	455112,616

204	V-133	Áreas de proteção integral	455166,471
205	V-134	Áreas de proteção integral	455157,798
206	V-135	Áreas de proteção integral	455178,274
207	V-136	Áreas de proteção integral	455158,601
208	V-137	Áreas de proteção integral	455166,681
209	V-138	Áreas de proteção integral	455224,246
210	V-139	Áreas de proteção integral	455259,662
211	V-140	Áreas de proteção integral	455243,288
212	V-141	Áreas de proteção integral	455276,068
213	V-142	Áreas de proteção integral	455300,889
214	V-143	Áreas de proteção integral	455257,333

UTM Y	Fuso
7377894,545	23
7377710,496	23
7377534,181	23
7378526,672	23
7378567,588	23
7378464,453	23
7378399,835	23
7378353,162	23
7378294,294	23
7378232,657	23
7378169,872	23
7378096,388	23
7378044,127	23
7378005,048	23
7377912,689	23
7377866,474	23
7377843,360	23
7377858,465	23
7377879,603	23
7377879,250	23
7377884,766	23
7377894,545	23
7378767,271	23
7378813,898	23
7378852,759	23
7378924,583	23
7378820,864	23
7378767,271	23
7378851,187	23
7378836,045	23
7378764,810	23
7379096,180	23
7379139,075	23
7379018,462	23
7378991,908	23
7379026,465	23
7379070,112	23
7379069,464	23
7379035,493	23
7378980,113	23
7378905,798	23
7378851,187	23
7378607,212	23
7378654,079	23
7378519,504	23
7378473,482	23
7378607,212	23
7378570,759	23
7378526,120	23
7378767,865	23

7378834,917	23
7378815,922	23
7378611,716	23
7378605,646	23
7378570,759	23
7378853,270	23
7378933,901	23
7378993,198	23
7378928,061	23
7378853,270	23
7379075,303	23
7379074,280	23
7379082,735	23
7379095,012	23
7379112,187	23
7379115,495	23
7379113,140	23
7379101,870	23
7379148,559	23
7379191,892	23
7379075,303	23
7378645,168	23
7378654,094	23
7378660,177	23
7378668,299	23
7378686,457	23
7378699,943	23
7378715,483	23
7378737,471	23
7378763,591	23
7378800,747	23
7378701,123	23
7378645,168	23
7378608,706	23
7378609,952	23
7378642,769	23
7378712,468	23
7378820,057	23
7378822,759	23
7378829,303	23
7378817,433	23
7378808,120	23
7378776,051	23
7378752,211	23
7378716,549	23
7378687,904	23
7378668,209	23
7378652,092	23
7378637,201	23
7378608,706	23
7378878,714	23

7378929,422	23
7378840,450	23
7378869,034	23
7378871,935	23
7378868,010	23
7378878,714	23
7379149,664	23
7379100,881	23
7379079,782	23
7379056,278	23
7379039,884	23
7379038,776	23
7379057,430	23
7379074,437	23
7379098,021	23
7379128,301	23
7379168,255	23
7379205,051	23
7379243,772	23
7379275,171	23
7379297,074	23
7379276,349	23
7379243,681	23
7379217,265	23
7379220,894	23
7379180,750	23
7379149,664	23
7379404,031	23
7379449,768	23
7379428,396	23
7379387,247	23
7379365,830	23
7379358,185	23
7379344,226	23
7379334,031	23
7379324,030	23
7379307,287	23
7379404,031	23
7379488,494	23
7379462,217	23
7379429,021	23
7379539,958	23
7379575,338	23
7379544,959	23
7379522,180	23
7379507,727	23
7379488,494	23
7378919,874	23
7378945,446	23
7378981,592	23
7379000,396	23

7379039,695	23
7379053,422	23
7379080,651	23
7379083,777	23
7379057,106	23
7379058,775	23
7379008,525	23
7378994,694	23
7378969,271	23
7378926,646	23
7378919,874	23
7377891,829	23
7377880,977	23
7377884,875	23
7377898,550	23
7377920,015	23
7377980,253	23
7378064,714	23
7378184,783	23
7378366,686	23
7378407,118	23
7378439,538	23
7378446,008	23
7378489,538	23
7378538,587	23
7378580,286	23
7378606,153	23
7378471,140	23
7378516,072	23
7378413,596	23
7378388,795	23
7378377,578	23
7378355,995	23
7378336,138	23
7378302,713	23
7378322,375	23
7378317,242	23
7378123,403	23
7378113,626	23
7378075,915	23
7378040,113	23
7377968,000	23
7377930,410	23
7377891,829	23
7379688,844	23
7379712,374	23
7379737,690	23
7379769,506	23
7379817,373	23
7379884,299	23
7379938,199	23

7379911,688	23
7379898,798	23
7379864,783	23
7379846,905	23
7379823,887	23
7379844,852	23
7379790,836	23
7379750,740	23
7379755,698	23
7379712,455	23
7379688,844	23

PARECER SOBRE PROPOSTA DE TOMBAMENTO DA FOZ DO RIO JUQUERIQUERÊ E REMANESCENTES DE MANGUEZAL.

1. Objeto

O presente parecer técnico se faz mediante pedido da Associação Caiçara Juqueriquerê (ACAJU) ao Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba, e conforme escrita da propositura, *“solicitar a este conselho a análise e deliberação de tombamento da Foz do Rio Juqueriquerê e remanescentes de manguezal, como patrimônio paisagístico cultural de Caraguatatuba.”*

2. Instrumental Técnico – Fundamentação Teórica

Sua fundamentação se dá, como citado, na *“observância à Lei Municipal no. 2.484, de 27 de junho de 2019 e a Resolução CMPCC 04 de 14 de dezembro de 2021”*, e discorre da importância e relevância de tais atributos paisagísticos (a foz do rio e a vegetação de mangue), assim como de outros elementos históricos e geográficos, envolvendo o referido rio Juqueriquerê.

O arcabouço teórico que subsidia a solicitação traz uma relevante bibliografia referencial que orienta as principais diretrizes de tombamento, fornecendo a sustentação para uma compreensão sobre a importância do solicitado do ponto de vista ao entendimento do que é um *“patrimônio paisagístico cultural”*.

Cabe destaque o trabalho cartográfico minucioso, visto a riqueza da legenda no mapa intitulado *“PROCESSO DE TOMBAMENTO DA FOZ E MANGUEZAL DO RIO JUQUERIQUERÊ”*, assinalando, como descrito, as *“Áreas de proteção integral”* e as *“Áreas de amortecimento e observação da legislação ambiental vigente”*, com as devidas coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) – uma das projeções mais utilizadas no mundo inteiro para cartografia sistemática.

Quanto a questão do tombamento em si, tal propositura se faz pertinente uma vez que o ato do instituto jurídico do tombamento pode vir a partir do Poder Público (Art. 216, Parágrafo 1º, da Constituição Federal), do Ministério Público (Art. 129, Inciso III, da Constituição Federal), de associações legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano (Art. 5º, Inciso LXX, Alínea “b”, da Constituição Federal), ou por qualquer cidadão por meio de ação popular (Art. 5º, Inciso LXXIII, da Constituição Federal). Neste caso, a Associação Caiçara Juqueriquerê assina tal solicitação, e conforme escrita, *“ao longo de 22 anos de existência”* atua no território com diversas ações ambientais e culturais.

3. Considerações

Pode-se dizer que tal solicitação de tombamento busca se amparar na questão da cultura e, ao entender deste parecerista, com mais ênfase no meio ambiente, e para tanto, natural que se busque referências legais e técnicas para uma análise mais detalhada e fidedigna para este parecer ao seu final. Digo, mais ênfase, no contexto do meio ambiente uma vez que o tombamento se remete mais especificamente a foz (embocadura de um rio, ponto onde o rio desemboca) e aos remanescentes de mangue (vegetação natural com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas).

Quanto a questão do mangue, assinalados no mapa disposto na solicitação, a Lei Nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 (Código Florestal) que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, em seu Artigo 1º, Parágrafo único, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, traz como um dos seus princípios, em destaque o Inciso I, com a seguinte premissa: *“afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações*

presentes e futuras”. Tal lei, elucida mais adiante, no Capítulo II, Seção I - Áreas de Preservação Permanente, em seu Artigo 4º, Inciso I, o seguinte dizer: “as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

Neste caso, se destacou apenas a Alínea *b* do inciso pois representa com maior precisão a largura do rio Juqueriquerê (entre 10 e 50 metros) no contexto observado no mapa da solicitação, e que assim, todos os remanescentes de vegetação, seja mangue ou qualquer outra nativa, já se encontram protegidos por lei, sendo tais áreas assinaladas como de preservação permanente. Assim, qualquer proprietário particular ou público de área junto ao rio Juqueriquerê, ainda com remanescentes de mangue ou qualquer outra vegetação nativa, estarão sujeitos a pena da lei mediante supressão de vegetação nativa sem devida autorização por instituições ambientais competentes.

Na solicitação de tombamento se encontra trecho que faz alusão ao Projeto de Enrocamento da Foz do Rio Juqueriquerê, destacando preocupação com a instalação do empreendimento, e segundo a escrita *“antes dele começar a especulação no local já está grande com cercamento de área de manguezal e início de retirada do mesmo”*. Diante de tal preocupação, fez-se necessário a leitura do referido projeto, desde o relatório final, datado de outubro de 2018, sobre *“Estudos da hidrodinâmica e transporte de sedimentos na barra do Rio Juqueriquerê, com vistas a fornecer parâmetros para o projeto de enrocamento, estabilização de sua foz e subsídio ao Licenciamento Ambiental”*, realizado pela Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, além de outros pareceres técnicos como o da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB (Nº 069/19/I de 07/10/2019), assim como do Estudo Ambiental Simplificado – EAS e Laudos Técnicos de Cobertura Vegetal, datados de julho de 2020, realizados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura de Caraguatatuba.

Importante salientar que todo o material lido sobre o projeto de Enrocamento do Rio Juqueriquerê é público e se encontra disponível na página específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. Caso haja o interesse dos conselheiros, o material se encontra em área de destaque com o nome *“Obras do Enrocamento do Rio Juqueriquerê”*, com os respectivos itens: Estudos Ambientais, Licença Ambiental e Planta Planimétrica. Acesso a partir do link:

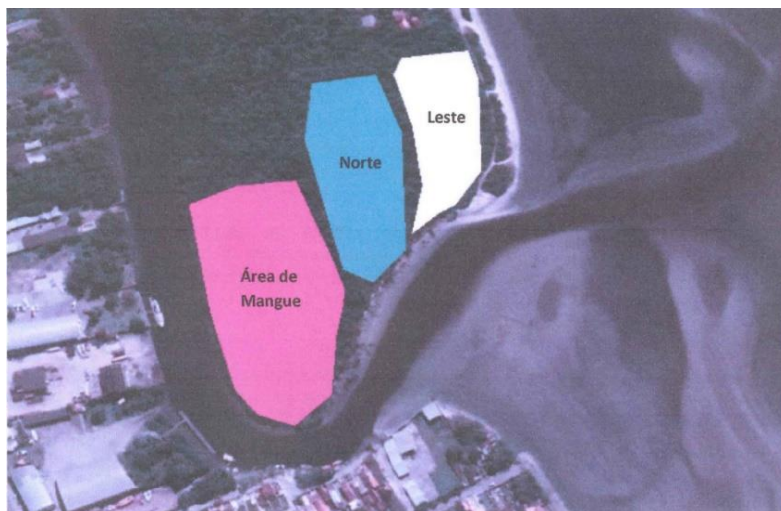
<https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/secretaria-de-meio-ambiente-agricultura-e-pesca/>

Estes estudos e sua publicidade se encontram em linha com a Constituição Federal de 1988, que em seu Artigo 225, Parágrafo 1º, Inciso IV, dispõe: *“exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;”*

Diante da preocupação da Associação Caiçara Juqueriquerê, e embasado na leitura do material supra citado, observa-se realmente que haverá supressão de vegetação na área concernente a foz do rio em ambas as margens, conforme laudos técnicos sobre a cobertura vegetal expedidos expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca. O que está evidente, é que, em nenhum dos laudos se refere a supressão de vegetação de mangue, mas sim de espécies concernentes, em pequenos trechos, das áreas que apresentam vegetação típica de floresta baixa de restinga (figura 1 - área em branco, denominada Leste), que contém espécies nativas - indivíduos arbóreos, bromeliáceas e samambaias, além de várias espécies invasoras e exóticas; e também de supressão de vegetação de cordões arenosos (faixa de vegetação entre a praia e a área Leste), em sua maioria com espécies arbustivas e rasteiras nativas, assim como de invasoras e exóticas.

Para melhor elucidação, a Lei Nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 (Código Florestal) em seu Artigo 8º dispõe: “a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.” Diante dos laudos e estudos prévios, as intervenções na vegetação para a instalação da obra de infraestrutura se enquadram na lei.

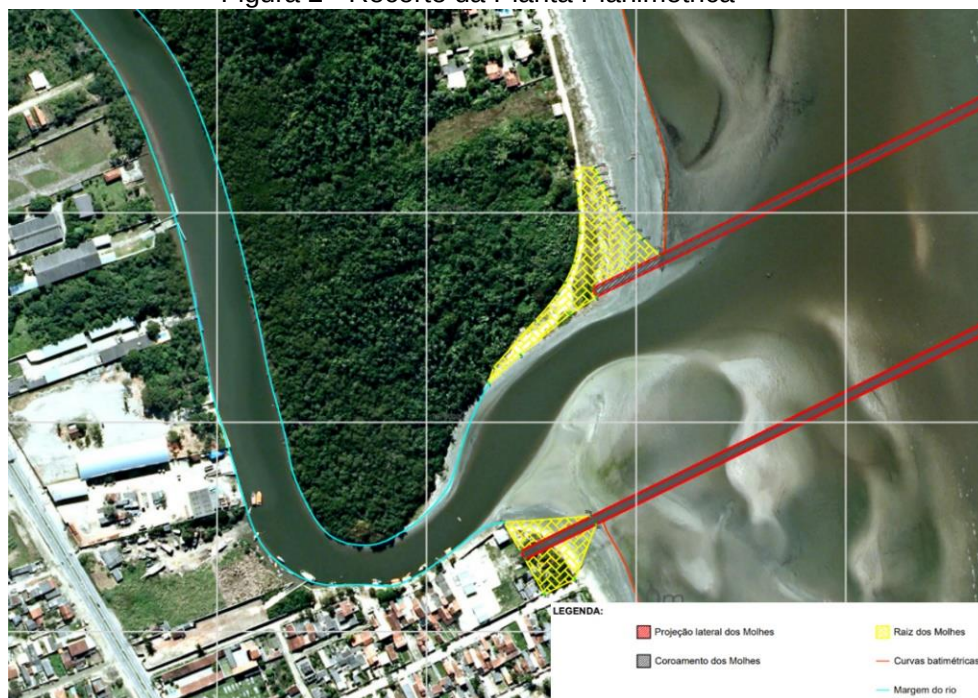
Figura 1 – Imagem de Cobertura Vegetal com suas áreas analisadas.



Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura de Caraguatatuba.

O recorte da planta planimétrica (figura 2 - legenda anexada por este parecerista) oferece bem a dimensão das áreas a serem afetadas com as estruturas da raízes dos molhes e do coroamento dos molhes, ou seja, em nada afetará os remanescentes de mangue. Importante frisar que as espécies retiradas terão o replantio em área adequada destinada pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, sendo condicionante para a licença de instalação da obra, assim como monitoramentos regulares de flora e fauna – como a carcinofauna (caranguejos, siris e outros crustáceos) da área de manguezal adjunta a raiz do molhe de enrocamento da foz do rio.

Figura 2 - Recorte da Planta Planimétrica



Fonte: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Quanto a Foz do Rio Juqueriquerê, observada com maior clareza na figura 2 - Planta Planimétrica, que é outro elemento da propositura de tombamento, observa-se que o seu entorno, ou seja, as margens que delineiam a foz, localizadas quando defrontes a montante da foz do rio Juqueriquerê, são bem distintas uma da outra, enquanto em sua margem direita observa-se remanescente de vegetação nativa e de espécies invasoras e exóticas (como detalhado em parágrafos anteriores), na sua margem esquerda observa-se uma paisagem completamente antropizada, desprovida de elementos paisagísticos naturais (remanescentes de vegetação de mangue ou de restinga), contando com construções residenciais (figuras 4 e 5) e comerciais como marinas, o que a descaracteriza como área de proteção permanente segundo Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002. À primeira vista, tais construções não representam valores históricos, culturais e arquitetônicos relevantes para reforçar a solicitação de tombamento da própria foz, e principalmente, somando-se a estes elementos, temos a implantação do projeto de enrocamento na foz do Juqueriquerê que trará novos contornos paisagísticos e uma nova dinâmica fluvial a este espaço geográfico.

Figuras 4 e 5: Foz do Rio Juqueriquerê – Rua Benedito Pereira



Fonte: Google Street View

Cabe destacar aqui que após leitura de material técnico de várias instituições públicas, seja municipal ou estadual, e de empresa privada, partilho da real necessidade de tal obra de infraestrutura para Caraguatatuba, considerando o irreversível avanço no processo de urbanização sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Juqueriquerê, decorrente sobretudo do novo Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte, assim como da importância de desassoreamento para a estabilização da foz, o que irá melhorar sobremaneira a drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Juqueriquerê e a condição de navegabilidade no próprio rio. Consequentemente, a deposição dos sedimentos na praia do entorno a foz, no sentido do limite com o município de São Sebastião, trará um engordamento da faixa de areia o que irá atenuar os impactos de erosão costeira local.

4. Parecer

Considerando o exposto nas considerações, manifesto parecer contrário a solicitação de tombamento da Foz do Rio Juqueriquerê e remanescentes de manguezal, apesar da relevância de tal propositura e de sua importância para a discussão de uma temática bastante em voga, diante de questões socioambientais e socioeconômicas, ancoradas, principalmente, no arcabouço do conceito de desenvolvimento sustentável.

Para tal submeto este parecer ao Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba.

Caraguatatuba, 18 de janeiro de 2023.

José de Barros Pinto Filho
Bacharel e Licenciado em Geografia
Mestre em Educação Ambiental